

Partido Popular

CDS-PP

Grupo Parlamentar



A
Sua Excelência
Presidente da Assembleia da República
REQUERIMENTO N.º 848/IX (2ª)-AL

MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

2004, 06, 23

À Câmara Municipal de Penafiel

Assunto: Mapas de Ruído

Considerando que:

1. Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender;
2. Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos, prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão e ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correcta localização das actividades, um equilibrado desenvolvimento sócio-económico e a valorização da paisagem;
3. O ruído, como estímulo sonoro sem conteúdo informativo para o auditor, que lhe é desagradável ou que o traumatiza, constitui actualmente um dos principais factores de degradação da qualidade de vida e representa, como tal, um elemento importante a considerar no contexto da saúde ambiental e ocupacional das populações;
4. O Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, tem por objecto a prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora, tendo em vista a salvaguarda da saúde e o bem-estar das populações e aplica-se ao ruído de vizinhança e às actividades ruidosas, permanentes e

temporárias, susceptíveis de causar incomodidade, nomeadamente à laboração de estabelecimentos destinados à indústria, comércio e serviços;

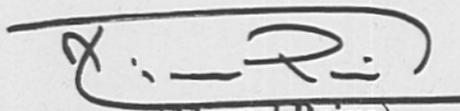
5. Constitui dever do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais, no quadro das suas atribuições e das competências dos respectivos órgãos, promover as medidas de carácter administrativo, técnico ou outras, adequadas para o controlo do ruído, nos limites da lei e no respeito do interesse público e dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
6. Compete ao Estado definir uma estratégia nacional de redução da poluição sonora e definir um modelo de integração da política de controlo de ruído nas políticas de desenvolvimento económico e social e nas demais políticas sectoriais com incidência ambiental, no ordenamento do território e na saúde.
7. Compete ao Estado e, em especial, às autarquias locais, de acordo com o Regime Legal da Poluição Sonora (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro), tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído derivado do desenvolvimento directo de quaisquer actividades, incluindo as que corram sob a sua responsabilidade ou orientação;
8. As actividades ruidosas susceptíveis de causar incomodidade, nomeadamente as referidas no n.º 2 do artigo 1.º do Regime Legal da Poluição Sonora (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro), podem ser submetidas ao regime de avaliação de impacte ambiental ou a um regime de parecer prévio, como formalidades essenciais dos respectivos procedimentos de licenciamento, autorização ou aprovação, nos termos do artigo 5.º, a licença especial de ruído, nos termos do artigo 9.º, ou ainda ser sujeitas a especiais medidas cautelares, nos termos do diploma já referido;
9. As câmaras municipais devem promover a elaboração de mapas de ruído, por forma a enquadrar a preparação dos respectivos instrumentos de ordenamento do território;

Os deputados do CDS/Partido Popular, abaixo-assinados, vêm, por este meio, requerer, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, que a Câmara Municipal de Penafiel responda ao que se segue:

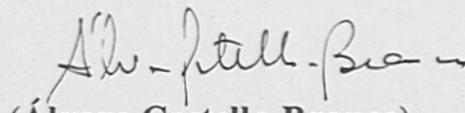
a.) A Câmara Municipal já elaborou o mapa de ruído para o Município?

Lisboa, Palácio de S. Bento, 26 de Maio de 2004

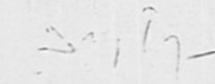
Os Deputados do CDS/PP,



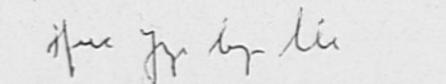
(Miguel Paiva)



(Álvaro Castello-Branco)



(Diogo Feio)



(Henrique Campos Cunha)